



DECRETO N° 041, 16 ABRIL DE 2025.



DECRETO N° 041, 16 ABRIL DE 2025.

Ementa: Estabelece e regulamenta o Núcleo de Inteligência e Contra-inteligência Municipal - NICM, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, com amparo no art. 60, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Petrolina, e

CONSIDERANDO que a política municipal de segurança pública requer capacitação permanente, ferramentas e produção de dados com o objetivo de propiciar informações e indicadores para tomada de decisões e direcionamento de ações na intenção de propor um planejamento de segurança mais eficiente e eficaz aos seus municípios;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Petrolina, através de sua Guarda Civil Municipal, dispor de um núcleo fundamentado na atividade de inteligência de segurança pública, voltada para a produção e salvaguarda de conhecimentos, bem como o assessoramento de autoridades municipais;

CONSIDERANDO as competências gerais e específicas atribuídas pela Lei Federal N° 13.022, de 8 de agosto de 2014, em especial o disposto em seu artigo 5º, incisos III, IV, X e XVII daquela legislação;

CONSIDERANDO a Lei Federal N° 13.675/18, de 11 de junho de 2018, a qual criou o SUSP – Sistema Único de Segurança Pública, que em seu inciso VII, § 2º do Art. 9º, elenca as Guardas Civis Municipais como integrantes operacionais, além de componente integrado do referido sistema, em seu caput; e o ente federativo municipal como integrante estratégico, em seu § 1º, além dos incisos VI, VII e VIII do Art. 13, o qual trata da atividade de inteligência de seus componentes;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Segurança Pública, tem disponibilizado cursos e recursos financeiros às guardas municipais, na área de inteligência, com a intenção de unificar informações entre a União, Estados e Municípios;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública ou a denominação que esta vier a ter, o Núcleo de Inteligência e Contra-inteligência Municipal - NICM, para o desenvolvimento de ações específicas e planejamento estratégico.

Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL, PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/C641-3755-510E-1EE>





Art. 2º A atividade de Inteligência da SEMUSP é o exercício permanente e sistemático, por meio de ações especializadas, para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais, na função de proteção municipal preventiva, basicamente orientada para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar o Chefe do Executivo Municipal; a Secretaria Municipal de Segurança Pública e a Chefia da Guarda Civil Municipal, objetivando a tomada de decisões para o planejamento e a execução das políticas de segurança pública municipal, com o intuito de prever, neutralizar e reprimir atos delituosos de infratores de qualquer natureza.

Parágrafo Único. É objetivo geral do NICM o assessoramento especializado para identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera da segurança pública municipal em todo o território da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento – RIDE Petrolina-Juazeiro (Lei Complementar Federal Nº 113, de 19 de setembro de 2001 e Decreto Federal Nº 4.366, de 9 de setembro de 2002).

Art. 3º São objetivos específicos do NICM:

I - Elaborar, anualmente, o PARM - Plano de Ameaças e Riscos de Segurança Municipal, visando a identificação, análise e categorização das vulnerabilidades criminais/delituosas, assessorando a tomada de decisão do gestor, além do levantamento de informações em eventos públicos de grande porte;

II - Assessorar as atividades de gestão da Secretaria Municipal de Segurança Pública e da Guarda Civil Municipal, fornecendo dados e informações com mapeamento e apoio estratégico em possíveis ações delituosas na circunscrição da cidade de Petrolina/PE e municípios adjacentes (área da RIDE), desde que enseje o interesse da segurança pública municipal;

III - Produção e reprodução de conhecimentos de interesse para atividade de inteligência em segurança pública destinada ao aprimoramento da Guarda Civil Municipal;

IV - Mapeamento da área de atuação do município, visando potenciais focos de criminalidade e delitos, objetivando a efetiva prevenção e proteção dos municípios em tais áreas;

V - Assessorar e/ou designar componentes para a proteção de autoridades e dignatários, conforme dispõe o inciso XVII, Art. 5º da Lei Federal Nº 13.022/14 e Lei Municipal Nº 3.588/2022, de 08 de dezembro de 2018;

VI - Colaborar e efetuar o intercâmbio de informações e técnicas com as demais forças de segurança em nível federal, estadual e municipal de atuação;

VII - Propor ao Secretário Municipal de Segurança Pública e ao Inspetor-Chefe da Guarda Civil Municipal as diretrizes da política de inteligência municipal;

Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL, PEDRO EDUARDO ALENOR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/C641-3755-510E-1E2E> e informe o código C641-3755-510E-1E2E





VIII - Alimentar e atualizar banco de dados referente à segurança pública municipal;

IX - Buscar qualificação e aprimoramento através de cursos e estágios para os seus componentes, no interesse da administração;

X - Propor acordos de cooperação com órgãos de inteligência de outras Guardas Civis Municipais, Órgãos do Estado e da União;

XI - Manter atualizado o Mapeamento de Risco da Área Municipal com incidência dos diversos delitos penais e administrativos;

Art. 4º O NICM e seus integrantes são subordinados diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública do município, ou nomenclatura equivalente, desde que a estrutura da Guarda Civil Municipal esteja inserida em sua hierarquia de subordinação administrativa.

Parágrafo Único. O NICM será composto exclusivamente por Guardas Civis Municipais de carreira do município de Petrolina/PE.

Art. 5º O efetivo mínimo para o seu funcionamento é de 02 Guardas Civis Municipais, com experiência na área de inteligência, sendo o seu chefe o Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 6º São requisitos para ingresso no NICM:

I - Ser Guarda Civil Municipal de carreira com, no mínimo, 03 (três) anos de serviço;

II - Ter conduta ilibada em sua ficha profissional, sem nenhuma transgressão disciplinar de natureza média ou grave nos últimos 05 (cinco) anos;

III - Não responder processo administrativo, cível ou criminal nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - Ter nível superior completo ou incompleto;

V - Ter conhecimento proficiente e comprovado em informática, sistemas informacionais e área tecnológica afim;

VI - Ser indicado pela maioria absoluta dos integrantes do NICM e, após análise do L.D.B (Levantamento de Dados Biográficos), ser aprovada a sua indicação pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º Devido à natureza das informações coletadas e produzidas, o Guarda Civil Municipal, integrante do NICM, permanecerá nesta função pelo tempo mínimo de 02 (dois) anos, a partir da publicação da portaria designando a sua função, salvo em evidente

Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL, PEDRO EDUARDO ALENOR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/C641-3755-510E-1E2E> e informe o código C641-3755-510E-1E2E





transgressão disciplinar de natureza grave ou à pedido, o qual retornará ao serviço convencional ou administrativo.

Parágrafo Único. Pela natureza peculiar da função, é permitido ao Guarda Civil Municipal, integrante do NICM, dispensar o uso do uniforme, sendo obrigatório o uso de distintivo quando em trajes à paisana, caso seja solicitada a sua identificação por autoridade competente.

Art. 8º Os integrantes do NICM serão designados por portaria, atribuindo-lhes a função específica deste núcleo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Segurança Pública definirá ações que garantam a execução das diretrizes e objetivos do NICM.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2025.

Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL, PEDRO EDUARDO ALENOR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/C641-3755-510E-1E2E> e informe o código C641-3755-510E-1E2E

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Pedro Eduardo Alencar Granja
Procurador-Geral do Município

Luiz Cláudio Santana Pimentel
Secretário Municipal de Segurança Pública

